

São Paulo, 23 de julho de 2025.

## **CIRCULAR N° 17/2025**

Prezado Cliente,

### **REF.: Atualização sobre a Reforma Tributária**

A Reforma Tributária, tema de nossas Circulares nºs. 07 e 08/2024, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, entrará em vigor a partir de 1º.01.2026, e terá um período de transição que perdurará até 31.12.2032, passando a valer integralmente a partir de 2033.

Durante o período de transição, os novos tributos criados pela Reforma Tributária e os atuais vão coexistir. A partir de 2033, o atual sistema tributário será descontinuado, dando lugar ao novo modelo de tributação.

Cumpre ressaltar que a Reforma Tributária ora aprovada dispõe sobre os impostos que recaem sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI). A tributação sobre a renda (Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro) não foi abarcada pela referida Reforma.

A Reforma Tributária trará grandes impactos às empresas, que terão que reformular suas estratégias em relação à precificação dos seus produtos e serviços, bem como adequar seus fluxos de caixas, que serão afetados com a nova forma de recolhimento dos tributos recém-criados.

O objetivo desta Circular é apresentar, de forma sucinta, as principais mudanças que norteiam a Reforma Tributária, sem a pretensão, em nenhum momento, de esgotar o assunto. Reuniões individuais certamente serão necessárias. A Orcose, atenta ao tema e preocupada com os reflexos da Reforma Tributária, se coloca, desde já, a inteira disposição de seus clientes.

Abaixo, seguem os principais destaques da Reforma Tributária:

#### **1) Criação do IBS, da CBS e do IS, e extinção do ICMS, do ISS, do PIS e da COFINS**

*Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP*

*Tel.: 55 11 3531-3233 - Acesse: [www.orcose.com.br](http://www.orcose.com.br)*

*CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6*

Foram criados o **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**, de competência compartilhada entre Estados e Municípios, que substituirá o ICMS e o ISS, e a **CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços)**, de competência da União, que substituirá o PIS e a COFINS.

O governo instituiu também o **IS (Imposto Seletivo)**, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

## 2) Redução a zero das alíquotas do IPI

O IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto para os produtos que concorrerem com aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus. A lista dos produtos fabricados na ZFM será oportunamente publicada pelo fisco.

## 3) Fato gerador e alíquotas

O fato gerador do IBS e da CBS será o pagamento ou fornecimento oneroso de bens, materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços, realizado por contribuinte pessoa física ou jurídica.

Atividades como locação e venda de bens imóveis, dentre outras, serão oneradas pelos novos tributos.

Estados e municípios terão autonomia para estabelecerem suas próprias alíquotas de IBS, podendo fazer uso da alíquota de referência a ser publicada pelo Senado Federal. O imposto corresponderá a somatória das alíquotas. À União, caberá definir as alíquotas da CBS.

Em regra, os novos tributos serão devidos no destino, ou seja, no local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário e da prestação de serviços.

Cumpre destacar que, para fins de cobrança do IBS e da CBS, não haverá diferenciação entre bens e serviços, que se submeterão as mesmas alíquotas.

Oportuno esclarecer que as regras serão uniformes e aplicáveis à contribuintes de todo o território nacional, e que somente serão válidas as exceções previstas em regulamento único.

Cabe informar que as alíquotas do IBS e da CBS ainda não foram estabelecidas pelos órgãos responsáveis e que as mesmas, depois de definidas, serão revistas e, se necessário, ajustadas periodicamente.

#### **4) Bens e serviços com alíquotas diferenciadas e fim dos incentivos fiscais do ICMS**

Diversos bens e serviços terão tratamento diferenciado ou específico, com reduções de alíquotas e concessão de créditos presumidos, tais como serviços profissionais e de educação, atividades artísticas e desportivas, alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, transportes, produtos agropecuários, bares e restaurantes, serviços financeiros, atividades imobiliárias, entre outros.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS, tais como FUNDAP (ES) e TTD (SC), serão extintos e, para mitigar os impactos das mudanças, as empresas titulares dos benefícios serão resarcidas através da criação do Fundo de Compensação de Benefício Fiscal.

#### **5) Não cumulatividade e formas de pagamento dos tributos**

O IBS e a CBS serão não cumulativos e não comporão suas próprias bases de cálculo (incidência por fora). Portanto, os contribuintes poderão deduzir do imposto devido os valores pagos do IBS e da CBS na aquisição de bens e serviços, exceto em relação aqueles destinados a uso ou consumo pessoal, cujos créditos serão vedados. A apropriação dos créditos somente será permitida se os tributos tiverem sido recolhidos pelo fornecedor dos bens ou serviços (crédito financeiro).

Alternativamente, o adquirente de bens e serviços poderá reter e recolher o IBS e a CBS devido por seus fornecedores, no ato do pagamento, a fim de assegurar o direito creditório.

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a cobrança do imposto por meio do “Split Payment”, mecanismo que permite o pagamento instantâneo dos tributos no momento da liquidação financeira da operação de forma automatizada por meio dos prestadores de serviços de pagamento eletrônico.

O objetivo da medida é garantir que o imposto seja recolhido de forma imediata e diretamente para o governo no momento da transação, otimizando a arrecadação e reduzindo a sonegação fiscal.

#### **6) Simples Nacional**

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão recolher, de forma apartada, o IBS e a CBS às alíquotas cheias. Nesta hipótese, transferirão crédito integral aos seus

clientes e farão jus aos créditos dos novos tributos pagos na aquisição de bens e serviços. Caso optem por recolher o IBS e a CBS inclusos no regime do Simples Nacional, a transferência de créditos ficará restrita aos valores pagos dentro do Simples.

A opção pelo recolhimento do IBS e da CBS dentro ou fora do Simples Nacional será manifestada semestralmente.

## 7) Apuração centralizada

A apuração do IBS e da CBS será mensal e centralizada no estabelecimento principal da empresa.

A apuração consolidará as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte e o regulamento estabelecerá o prazo para conclusão da apuração e a data de vencimento dos novos tributos.

A apuração assistida será realizada com base nos documentos fiscais eletrônicos e outras informações prestadas pelo contribuinte, e implicará confissão de dívida pelo contribuinte, bem como constituirá crédito tributário.

## 8) CASH BACK

Parte do IBS e da CBS será devolvida para pessoas físicas integrantes de família de baixa renda cadastradas no CAD ÚNICO.

## 9) Período de transição

A partir de 1º.01.2026, os contribuintes do IBS e da CBS estarão sujeitos às alíquotas provisórias de 0,1% do IBS e de 0,9% da CBS, passíveis de compensação ou restituição. De acordo com a LC 214/2025, os contribuintes adimplentes estarão desobrigados dos referidos recolhimentos.

Em 2027, as contribuições do PIS e da COFINS serão extintas, passando a ser cobrada de forma integral a CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços).

O IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto para os produtos que concorrerem com aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus.

Ainda em 2027, passará a ser cobrado o IS (Imposto Seletivo), novo imposto que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Entre 2029 e 2032, o ICMS e o ISS serão reduzidos, de forma gradativa, e o IBS passará a ser cobrado, progressivamente, conforme abaixo:

- Em 2029 – redução de 10% do ICMS e do ISS e cobrança de 1/10 do IBS;
- Em 2030 – redução de 20% do ICMS e do ISS e cobrança de 2/10 do IBS;
- Em 2031 – redução de 30% do ICMS e do ISS e cobrança de 3/10 do IBS; e
- Em 2032 – redução de 40% do ICMS e do ISS e cobrança de 4/10 do IBS.

A partir de 2033, o IBS e a CBS passarão a incidir integralmente sobre operações com bens e serviços, e o ISS e o ICMS serão extintos.

## 10) Adequação das Notas Fiscais

A administração pública tributária está desenvolvendo o leiaute das Notas Fiscais Eletrônicas com os novos campos da Reforma Tributária através de publicações de Notas Técnicas disponíveis no Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/>).

Recomendamos que verifiquem, desde já, com vossas empresas de softwares, os ajustes que se fizerem necessários, contando com o apoio da Orcose.

Nossa equipe de especialistas está preparada para oferecer toda a assessoria necessária na transição para o novo sistema tributário. Nossa Consultor Tributário, o Sr. Flávio Perez, juntamente com nossa equipe técnica, terá o maior prazer em atendê-los. Não hesite em nos contatar no telefone (11) 3531-3266, e-mail: [flavio@orcose.com.br](mailto:flavio@orcose.com.br).

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

## ORCOSE CONTABILIDADE LTDA